


LUMIAR
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	
N.º Único	<u>429126</u>
Entrada/Saida n.º	<u>590</u> Data <u>23/04/12</u>

Exmo. Senhor
Dr. António Ramos Preto
M.I. Presidente da Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder Local
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Nossa Ref.ª
Ofício n.º 157/AFL
Cl. 1.4.6

Lisboa,
17 de Abril de 2012

Assunto:

Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista;
Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular;
Projeto de Lei n.º 184/XII (Cria a freguesia de Telheiras, no concelho de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda.

Na sequência do v/ofício n.º 397/CAOTPL de 08/03/2012, serve o presente para remeter a V. Exa. cópia autenticada do Extrato da Ata n.º 13/2012, da Assembleia de Freguesia do Lumiar, relativo ao assunto em epígrafe.

Como pode ser constatado no referido Extrato de Ata, a Assembleia de Freguesia do Lumiar emitiu, conforme votos dos membros que estiveram presentes, os seguintes pareceres:

- Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista;
- Parecer **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular;
- Parecer **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 184/XII (Cria a freguesia de Telheiras, no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Presidente da Assembleia de Freguesia


Ricardo Francisco Mendes Pacheco
(Secretário)



LUMIAR

JUNTA DE FREGUESIA



Fundada em
2 de Abril de 1266

CERTIFICAÇÃO

Eu, Paulo Cesar Lopes Ribeiro, por me ter sido solicitado, certifico:

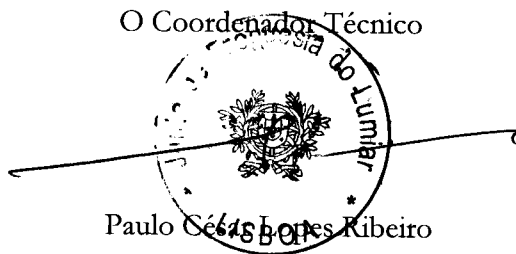
UM – Que a fotocópia autenticada apensa a esta certidão está conforme o original que é o extrato da Ata n.º 13/2012, que corresponde à deliberação da Assembleia de Freguesia do Lumiar, de 12 de Abril de 2012, inerente aos pontos 7, 8 e 9 da respetiva Ordem de Trabalhos.

DOIS – que foi por mim conferida, de um documentos que me foi apresentado e vai conforme o original que restituí.

TRÊS – Que ocupa 10 (dez) folhas, utilizadas numa só face.

Lisboa, 18 de Abril de 2012.

O Coordenador Técnico



Paulo César Lopes Ribeiro

(EXTRATO)
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA DO LUMIAR
ATA N.º 13/2012

EXTRATO DE ATA N.º 13/2012

---- Preâmbulo ----

--- Aos doze dias do mês de Abril de dois mil e doze realizou-se, pelas dezanove horas, na sala de reuniões da Assembleia de Freguesia do Lumiar, sita na Estrada da Torre, número dezanove, em Lisboa, Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia do Lumiar, convocada nos termos legais, através de Edital, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Informação escrita do Presidente da Junta relativa à atividade do 1.º Trimestre de 2012, bem como da situação financeira;
2. Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação;
3. Documentos de Prestação de Contas 2011;
4. Relatório de Gestão de 2011;
5. Orçamento 2012 – 1.ª Revisão;
6. Plano Plurianual de Investimentos 2012 – 1.ª Revisão;
7. Projeto de Lei N.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista;
8. Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP);
9. Projeto de Lei n.º 184/XII (cria a freguesia de Telheiras, no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda.

--- A sessão foi presidida por Carlos Manuel Vieira de Almeida Alvares de Carvalho (PSD), Ricardo Francisco Firmino Mendes Pacheco (PSD) e Lourdes Estela Belém de Ornelas Mendonça (PSD), respetivamente Presidente da Mesa, Primeiro Secretário e Segunda Secretária. _____

--- Participaram, em conformidade com a “Lista de Presenças”, para além dos acima mencionados, os seguintes Membros da Assembleia: _____

- Manuel Filipe Correia de Araújo (PSD)
- José Augusto de Jesus Felício (PSD)
- Maria Eugénia Canedo Mesquita Guimarães Trindade (PSD)
- José Alírio Silva Tavares (PSD)

- Jorge Gonçalves Esteves (PSD)
- Maximino de Oliveira Ferreira (PSD)
- João Pulido Pereira Freire Andrade (CDS/PP)
- Rogério Gomes dos Santos (PS)
- Joaquim Monteiro de Cerqueira (PS)
- Pedro Tiago Martins Rodrigues (PS)
- Patrocínia da Conceição Alves Rodrigues do Vale César (PS)
- Eneida Castelo Branco Duarte Godinho (PS)
- Maria Cristina Madeira Alves (PS)
- Carlos Manuel Borges de Sousa (BE)
- Teresa Maria dos Reis Roque (PCP)

--- Constatada a existência de quórum, o Senhor Presidente da Mesa declarou aberta a sessão.

Sobre os pontos 7, 8 e 9 da Ordem de Trabalhos, e após análise dos Projetos em referência, a Assembleia de Freguesia do Lumiar, deliberou, na sequência do pedido efetuado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, emitir as seguintes deliberações: _____

a) Projeto de Lei N.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista;

VOTAÇÃO: APROVADO com 11 (onze) votos a favor, 6 (seis) contra e 1 (uma) abstenção.

b) Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP);

VOTAÇÃO: REJEITADO com 3 (três) votos a favor, 14 (catorze) contra e 1 (uma) abstenção.

c) Projeto de Lei n.º 184/XII (cria a freguesia de Telheiras, no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda;

VOTAÇÃO: REJEITADO com 7 (sete) votos a favor e 11 (onze) contra.

d) “PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 120/XII (PSD E PS) APRESENTADO PELO REPRESENTANTE DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA MANUEL FILIPE CORREIA DE ARAÚJO

Na sequência do pedido, efetuado pela Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, para ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, a Assembleia de Freguesia do Lumiar reunida em Sessão Ordinária, em 12 de Abril de 2012, emite o seguinte parecer:

- O Projeto de Lei n.º 120/XII (PSD e PS), contemplando a criação de 24 (vinte e quatro) Freguesias, reflete uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias de Lisboa e mantém a integralidade histórica e geográfica da Freguesia do Lumiar, pelo que lhe é dado parecer FAVORÁVEL pela Assembleia de Freguesia do Lumiar.”

VOTAÇÃO: APROVADO com 11 (onze) votos a favor e 7 (sete) contra.

e) “PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 164/XII (CDS/PP) APRESENTADO PELO REPRESENTANTE DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA MANUEL FILIPE CORREIA DE ARAÚJO

Na sequência do pedido, efetuado pela Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, para ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP), a Assembleia de Freguesia do Lumiar reunida em Sessão Ordinária, em 12 de Abril de 2012, emite o seguinte parecer:

- O Projeto de Lei n.º 164/XII (CDS/PP), propõe uma redução extrema do número de Freguesias de Lisboa para 11 (onze), uma redução de cerca de 80% face ao mapa atual, retirando à Freguesia do Lumiar uma superfície muito considerável da sua área histórica e geográfica habitada por muitos milhares de cidadãos, designadamente no Paço do Lumiar, pelo que lhe é dado parecer DESAVORÁVEL pela Assembleia de Freguesia do Lumiar.”

VOTAÇÃO: APROVADO com 11 (onze) votos a favor e 7 (sete) contra.

f) “PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 184/XII (BE) APRESENTADO PELO REPRESENTANTE DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA MANUEL FILIPE CORREIA DE ARAÚJO

Na sequência do pedido, efetuado pela Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, para ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei n.º 184/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda, a Assembleia de Freguesia do Lumiar, reunida em Sessão Ordinária, em 12 de Abril de 2012, emite o seguinte parecer:

- O Projeto de Lei n.º 184/XII (BE) cria a Freguesia de Telheiras à custa de território retirado às Freguesias do Lumiar e de Carnide, acontece que não foi possível obter consenso relativamente a esta nova Freguesia quer na Câmara Municipal de Lisboa quer na Assembleia Municipal de Lisboa, uma vez que lhe falta uma visão global e estratégica da cidade de Lisboa, pelo que lhe é dado parecer DESEFAVORÁVEL pela Assembleia de Freguesia do Lumiar.”

VOTAÇÃO: APROVADO com 9 (nove) votos a favor e 7 (sete) contra e 2 (duas) abstenções.

g) “PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 120/XII (PSD E PS) APRESENTADO PELA REPRESENTANTE DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS TERESA MARIA DOS REIS ROQUE

A Assembleia de Freguesia do Lumiar, reunida em sessão ordinária no dia 12 de Abril de 2012, apreciou o projeto de lei n.º 120/XII sobre a reorganização administrativa de Lisboa e decidiu pronunciar-se nos termos e com os fundamentos que a seguir são expostos.

Este projeto de lei não se limita à reorganização administrativa da cidade de Lisboa. Vai mais longe uma vez que pretende atribuir novas competências às freguesias.

Ao misturar no projeto de divisão administrativa a alteração de atribuições e de competências administrativas e financeiras, o mesmo não se enquadra em nenhuma lei em vigor.

Este projeto lei entra em contradição com o regime jurídico dos órgãos autárquicos, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (com as alterações produzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro), que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Contradiz igualmente a Lei das finanças locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

O projeto de lei não se encontra em conformidade com a lei da criação de freguesias uma vez que lhe faltam elementos obrigatórios que refiram área, estabelecimentos, equipamentos coletivos entre outros.

Sucedem que estão em curso duas iniciativas legislativas com o mesmo objeto:

- o projeto de lei agora em apreciação e específico para a cidade de Lisboa;
- a proposta de lei 44/XII apresentada pelo governo, com âmbito nacional, a qual não contém qualquer indicação de que deste âmbito venha a ser excluída a cidade de Lisboa.

Nestes termos estaremos num futuro próximo perante a necessidade de uma nova discussão sobre a matéria em apreço.

A concretizar-se o presente projeto de lei poderemos estar perante uma inconstitucionalidade, uma vez que a Constituição da República Portuguesa prevê a existência de freguesias, não fazendo distinção entre elas, o que indica que todas devem estar em paridade de estatuto constitucional. Atribuir mais competências próprias às freguesias da cidade de Lisboa do que às restantes do território nacional, configurará uma inconstitucionalidade, uma vez que órgãos com igual valor constitucional passam a ser tratados de forma diferente.

No que respeita às novas competências próprias a atribuir às freguesias, não é claro o âmbito da aplicação de algumas das suas competências. Vejamos a título de exemplo, o caso da transferência de responsabilidades no âmbito da gestão das escolas e estabelecimentos de educação do 1º ciclo e pré-escolar:

- não é clara a abrangência do disposto;
- não se sabe se a gestão inclui os trabalhadores, nomeadamente o pessoal não docente.

O mesmo carece de clarificação a fronteira entre freguesia e município no que diz respeito à promoção e execução de projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto, assim como naquilo que será definido como bairros de intervenção prioritária.

O proposto é ainda limitativo da autonomia das freguesias, uma vez que proíbe a atribuição de apoios às atividades culturais e desportivas de interesse para a freguesia que sejam apoiadas pela Câmara Municipal de Lisboa, o que configura uma limitação da capacidade das freguesias gerirem os apoios que atribuem.

Ainda no que diz respeito à proposta de algumas das novas competências próprias coloca-se a questão da propriedade do património. Será aceitável ou até mesmo legal uma entidade gerir, conservar e reparar património que pertence a outra entidade, como seja o caso de edifícios escolares, balneários ou sanitários?

No artigo 15.º do presente projeto de lei, relativo a recursos financeiros, não é clara a origem dos valores a atribuir a cada uma das futuras 24 freguesias, ficando a dúvida se serão provenientes do orçamento de estado ou do orçamento municipal, situação esta que deve ser esclarecida. A confirmar-se a origem no orçamento municipal, estaríamos perante uma ingerência da Assembleia da República na autonomia financeira do Município de Lisboa.

Ainda no que diz respeito aos recursos financeiros a atribuir às freguesias este projecto de lei não estabelece qualquer critério objetivo fazendo apenas referência a valores sem qualquer fundamentação. No caso concreto da freguesia do Lumiar coloca-se a questão de porquê o valor de 3.307.607,15 euros e não outro? Também não explicita qual o mecanismo de atualização anual destes valores após o 1.º ano.

A Assembleia de Freguesia do Lumiar considera que o previsto no art.º 14.º do projecto de lei atenta contra o princípio da autonomia das freguesias no que diz respeito ao recrutamento de pessoal para o desempenho das respectivas funções. O projecto lei arroga-se o direito de decidir tais critérios no seio da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ostracizando os órgãos das freguesias.

Por outro lado, nenhum dos atuais eleitos locais tem mandato nem legitimidade política para votar a extinção de freguesias, dado que não existiu proposta nesse sentido em qualquer programa eleitoral dos respectivos partidos.

Os problemas da cidade não se devem ao número de freguesias, que eventualmente poderia ser até superior ao atual, tendo em conta os números de habitantes de algumas delas. Os mais graves problemas têm a ver com a política decidida e aplicada pelos órgãos do poder central, a qual tem também criado constrangimentos a um melhor desempenho das freguesias.

Este projecto de lei ofende a identidade cultural e histórica de alguns bairros, com destaque para a zona central da cidade pois não tem em conta os aspetos histórico-culturais e as relações de proximidade e vizinhança presentes, bem como não atende à evolução demográfica prevista no modelo de revisão do PDM também atualmente em apreciação.

A ideia de que existem freguesias que pela sua dimensão, devem ser extintas, integradas noutras, ou recreadas como é o caso das freguesias vizinhas da Ameixoeira e Charneca, é bem o exemplo do atentado à democracia, assim como a diminuição da representatividade democrática, o que contribuirá para um maior afastamento dos fregueses das suas freguesias e da resolução dos seus problemas.

A extinção de freguesias é uma falsa questão. Aglutinar estruturas vai diminuir o número de Assembleias e de Juntas de Freguesia e por consequência vai reduzir o número de eleitos, a representatividade democrática, a proximidade do poder ao eleitor, a eficiência da resposta local e não vai ajudar a resolver os problemas da cidade.

É uma forma de reduzir a participação, eliminar a proximidade e intervenção populares nos processos de decisão e controlo da vida política local.

A avançar, teríamos nas freguesias o mesmo centralismo que hoje temos na Câmara Municipal, ainda mais afastado das populações e com meios próprios proporcionalmente mais exíguos para cumprir as responsabilidades institucionais atribuídas.

A erosão populacional de algumas freguesias do centro da cidade de Lisboa poderá justificar a procura de âmbitos territoriais conjugados com afinidades histórico-culturais num processo participado, com as populações envolvidas.

Na mesma lógica, terá pertinência reequacionar a dimensão, particularmente populacional, de outras freguesias da cidade, em ordem a garantir adequado serviço às populações.

O número de habitantes estimados para as freguesias cuja criação é proposta é superior à da maioria dos municípios portugueses e mesmo à da população de muitas das cidades médias de Portugal, o que comprometeria gravemente a gestão de proximidade que é uma das características da gestão do poder local ao nível das freguesias. E comprometeria ainda, em tantos casos, a qualidade do serviço público prestado às populações.

Este projeto de lei nada refere sobre a redefinição dos limites dos concelhos de Lisboa e vizinhos, sendo ainda muito questionável a não criação da freguesia de Telheiras.

A Assembleia de Freguesia do Lumiar considera que os problemas de Lisboa não têm origem na atual divisão administrativa da cidade nem no número de freguesias.

Em conclusão a Assembleia de Freguesia de Lumiar delibera chamar a atenção para:

- a falta de legitimidade democrática dos eleitos locais que não incluíram nos seus programas eleitorais a extinção de qualquer freguesia na cidade de Lisboa;
- a falta de envolvimento da população e do movimento associativo popular, entre outros intervenientes, na discussão séria de uma reorganização administrativa da cidade de Lisboa;
- a possível inconstitucionalidade do projecto de lei, nomeadamente no que diz respeito à atribuição de competências próprias exclusivamente às freguesias da cidade de Lisboa;
- a falta de critérios objetivos na atribuição dos recursos financeiros pelas novas freguesias;
- o não respeito pela autonomia das freguesias no que diz respeito ao recrutamento e seleção dos trabalhadores.

No seu essencial a Assembleia de Freguesia do Lumiar delibera dar parecer DESAVORÁVEL e REJEITA o projecto de lei nº 120/XII, assente em toda a argumentação anterior porque o mesmo não está em conformidade com o legítimo interesse e participação da população da freguesia.”

VOTAÇÃO: REJEITADO com 2 (dois) votos a favor, 10 (dez) contra e 6 (seis) abstenções.


LUMIAR
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

de paz, 1 paróquia e 1 templo hindu. A nível económico, Telheiras tem 2 hipermercados, mais de 400 estabelecimentos comerciais e estão sediadas nesta zona mais de 200 empresas, com mais de 3.000 postos de trabalho.

Do ponto de vista cultural a área possui a biblioteca municipal Orlando Ribeiro, um auditório, um centro cultural e comunitário, uma associação de moradores (ART) com mais de 20 anos e diversas atividades.

A zona está bem servida de vias de comunicação, designadamente o eixo Norte-Sul e a 2ª circular e tem uma estação de metro, para além de ser servida por várias carreiras da Carris.

A Assembleia de Freguesia do Lumiar reconhece a nova realidade que é o bairro de Telheiras e tem em conta que existe um sentimento de coesão e de pertença dos moradores àquela área que justifica a criação de uma nova freguesia, tanto mais que cumpre os critérios técnicos da lei n.º 8/93.

A Assembleia de Freguesia do Lumiar sugere apenas uma pequena alteração aos limites propostos. Assim, propõe a seguinte alteração no artigo 3º e no que diz respeito aos limites a Oeste: “Estrada da Luz, Travessa da Luz, traseiras da Rua Padre Américo, Praça S. Francisco de Assis, Av. das Nações Unidas, Azinhaga Torre do Fato até à Estrada do Paço do Lumiar.”

Esta proposta de alteração visa apenas corrigir e clarificar os limites com a freguesia de Carnide impedindo a separação de alguns edifícios de habitação da Quinta dos Inglesinhos.

A Assembleia de Freguesia do Lumiar delibera dar parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei n.º 184/XII, assente em toda a argumentação anterior porque está em conformidade com o legítimo interesse e participação da população da freguesia e em particular do bairro de Telheiras.

VOTAÇÃO: REJEITADO com 5 (cinco) votos a favor, 10 (dez) contra e 3 (três) abstenções.

--- Por unanimidade, a Assembleia de Freguesia do Lumiar aprovou em minuta a Ata referente a todas as deliberações e votações havidas na Assembleia de 12 de Abril de 2012. _____

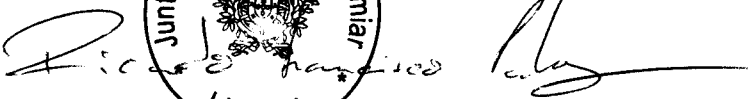
--- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão. _____

(...)

Está conforme o original.

Lisboa, 17 de Abril de 2012.

Pel'O Presidente da Assembleia de Freguesia


Ricardo Francisco Mendes Pacheco
(Secretário)